

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.893, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia de Ligação BR-478.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EVANDRO ROMAN

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a incluir na Relação Descritiva um trecho de rodovia estrada hoje pertencente ao Estado do Paraná.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) opinou pela aprovação do projeto e da emenda ali apresentada (que propõe a extensão do trecho para cobrir outro acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, que é administrada pela União).

Cabe, agora, à CCJC manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda da CVT, nos termos regimentais.

A matéria tramita em regime prioritário e a apreciação pelas Comissões é conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou na emenda que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade material.

No que concerne à juridicidade, constata-se que há concordância do Estado do Paraná com relação ao pretendido pela proposição, o que afasta qualquer mácula de injuridicidade – fato comum em vários projetos de semelhante teor, que simplesmente fazem incluir no Sistema Viário federal rodovias pertencentes a outras esferas do Poder Público sem a concordância destas.

Bem escritos, o projeto e a emenda da CVT atendem ao disposto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais – Lei Complementar nº 95/1998 –, não havendo reparos a fazer, neste aspecto.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.893/2009 e da emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EVANDRO ROMAN
Relator